PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.436, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996.

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador e Profissional e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao esporte amador e profissional para os contribuintes municipais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e, em dívida ativa.

Art. 2º - O contribuinte municipal do ISSQN, do IPTU e o inscrito em Dívida Ativa poderá abater, a cada incidência o valor correspondente a 10% do tributo devido, desde que tenha optado previamente por destinar doação de, no mínimo, o equivalente ao valor abatido em favor de um clube amador ou profissional devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal e qeu preencha os requisitos mínimos estabelecidos na presente Lei.

Art. 3º - O cadastro dos clubes esportivos amadores e profissionais junto à Prefeitura Municipal deverá ser renovado anualmente, observados os seguintes requisitos:

I - comprovante da personalidade jurídica;

II - balanço econômico-financeiro da entidade, relativamente ao exercício antecedente, devidamente aprovado pelo órgão competente, de acordo com o estatuto social;

III - certidão comprobatória de participação em pelo menos uma competição anual de caráter oficial, durante os últimos 03 (três) anos, fornecida como segue:

a) para os clubes profissionais, da Federação Estadual competente;

.....

Scanned by CamScanner

.....

b) para os clubes amadores, da Liga Municipal ou entidade estadual competente.

IV - Prova de que a diretoria atual encontra-se em pleno exercício de mandato, conforme o estatuto social da entidade e mediante a apresentação da ata da eleição;

V - certidão negativa de débitos de todos os membros eleitos da diretoria da entidade para com a Fazenda Pública Municipal;

VI - certidão negativa de débitos referentes à pessoa jurídica da entidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º - O clube a ser beneficiado deverá cadastrar-se junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, desde que preencha os requisitos do artigo anterior, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da vigência da presente Lei, para o corrente exercício, e até 30 de janeiro de cada ano, para os exercícios subsequentes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de fevereiro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ANTONIO APOITIA NETTO
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner